

Municencia, e outras Objectos que ali são necessariais

Parece-me que a exemptione das licenças das lanchas das Pescadoras de Parintins não pode ser concedida, porque importa dispensa de lei, e exceção de um tributo; e pode no futuro ser danosa a Fazenda Pública atrahindo a quelle porão maior numero de pescadores para assim se eximiriam do pagamento do imposto. Não se nega que este pescadores tenham direito ao pagamento do serviço, que prestam ao Estado, mas a todos tem o direito de exercerem propriamente suas actas de generosidade, e Governo não pode obrigar alguém a receber salários de serviços, que se querem prestar gratuitamente: nestes termos entendo que sede-  
re dar a estes Pescadores hum público Testemunho de lou-  
vor pelo seu desinteresse, patriotismo, e generosidade, que  
me le arreita; afastando-se toda a ideia de obrigação fata-  
ra, oferecendo-se lhes igualmente constar que logo que sua-  
dem se vontade, lhes será pago o trabalho pela Repar-  
ticipação competente - Lisboa 3 de Janeiro de 1837 - Aguiar  
Ottoni.

Off. de informações aparecer em vista da Porta  
rio do Ministério do Reino de 29 de Dezembro, 1836  
cerca da participação do Administrador Geral Mínimo  
de Ditta Ria, relativa a captura de cinco Ecclesiasticas

Senhora = Os Ecclesiasticas mencionados na cópia juntamente es-  
tando entre os povos Timidas incautas doutinas e idólatras erra-  
das, obviando actas que absolvem aquelas mesmas doutrinas divulgadas,  
não tem nem tem outro fim mais que perturbar a ordem  
pública, insinuar e achar os povos do Governo, respondendo em  
accão e sentimento religioso, entre estes tão forte excita-las

8

a redicão e rebeldia; são portanto verdadeiros provocadores, e ajudadores do crime de rebeldia contra o Governo estabelecido; e como tais devem ser processados, eponidas venientes de se para este effeto pelo Ministério da Justica todos os papéis relativos a este objecto ao respectivo Delegado do lugar do delito, afim de que este proceda logo, com todo o celeridade as terras da formação da culpa, accusação final; Nossa Magestade porventura mandará o que é justo - Lisboa 4 de Janeiro de 1831.  
Pelo juiz da Procurador Geral da Coroa - José de Lopes Antunes de Aguiar e Melo.

Ordem de 22 de Dezembro de 1830 sobre  
a representação do Administrador Geral Inter-  
no do Distrito da Guarda de 14, propondo  
varias providências que julga indispensa-  
veis, em vista da nova divisão do território.

Senhoro = Sobre a representação inclusa do Administrador Geral Interino do Distrito da Guarda empreende dizer a Nossa Magestade, que na proxima eleição das Camaras Municipais e Administradoras das Pousadas devem votar todos os povos, que formam osso-  
vas Pousadas; e em relação a este enquadramento antiguo devem ser fei-  
tas as novas delimitações, dando para este effeto a Administradoras  
Gerais das Distritos as providências que julgarem necessárias.  
Pelo que toca a mudança do periodo da duração das Camaras Mu-  
nicipais, ainda que me pareça levaria vantagens, que o anno  
das Camaras Municipais seja o económico, não o Civil. Todavia  
entendo que esta alteração só deverá ser feita no novo código  
administrativo, aque se mandou proceder; Nossa Magestade  
porventura mandará o que é justo - Lisboa 4 de Janeiro de 1831.  
Pelo juiz da Procurador Geral da Coroa - José de Lopes Antunes de Aguiar e Melo.